ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN

Edital 79/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
79/2026	380101-ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC. AD.PEN	CARLOS RAFAEL DA SILVA ALONSO	11/11/2026 14:15 (v 0.9)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	222/2026	006.00455434/2026-21

PREÂMBULO

CONTRATAÇÃO n.º 380101-222/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: 79/2026

CONTRATANTE (UASG): 380101

OBJETO: Contratação de Serviços de Manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva de Veículos Oficiais, com Fornecimento de Peças, Acessórios, Componentes e/ou Materiais Necessários à Manutenção.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 166.118,53 (cento e sessenta e seis mil, cento e dezoito reais e cinquenta e três centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 30/11/2026 às 9h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: menor preço por item.

Modo de disputa: aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim. (Para o presente certame, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, observado o disposto no §2º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Sumário

1. DO OBJETO

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6. DA ABETURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMALIZAÇÃO DE LANCES

7. DA FASE DE JULGAMENTO

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11. DOS RECURSOS

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Secretaria da Administração Penitenciária

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 79/2026 – UASG 380101

CONTRATAÇÃO n.º 380101-222/2026

(Processo Administrativo SEI n.º 006.00455434/2026-21)

Torna-se público que a Secretaria da Administração Penitenciária, por meio da Diretoria de Administração e Finanças, sediada à Rua Líbero Badaró, n.º 600, Centro, São Paulo, SP, CEP 01008-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual n.º 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. Do objeto

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de veículos oficiais, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários à manutenção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. Do registro de preços

2.1. A disciplina deste item 2, não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, e na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34, da Lei n° 11.488, de 15, de junho de 2007.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para o único item, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, observado o disposto no §2º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º, e 4º, do art. 14, da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º, do art. 14, da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.6.10. entidades privadas sem fins lucrativos, tendo em vista a incompatibilidade entre as condições de execução do objeto a ser contratado e as características dessas entidades.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º, do art. 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15, da Lei n.º 14.133/2021.

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º, e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34, da Lei n.º11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3°, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 a 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo I, deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar n.º 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e §1º, inc. II, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se a Contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte da Contratada pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da Contratada ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$ 1.000,00 (um mil reais), para o item único.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11.6. O valor unitário a que se refere o item 6.5., deste Edital corresponde ao valor total da contratação, sendo composto pelo valor total para o item único. Assim, para fins de apresentação de proposta e formalização de lance o licitante deverá considerar o valor total da contratação, de modo que o valor apresentado corresponda ao montante global da contratação durante toda a sua duração.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei n.º 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do §1º do art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no §1º do art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no §2º, do art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III, do art. 41, c/c o inciso I, do art. 58, da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei n.º 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6, deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm /consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13, da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 29, §1º, c/c Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 29, §2º, c/c Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4, deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I (Termo de Referência), deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.3.1. Embora admitida a participação de empresas em consórcio, não foi previsto o acréscimo de 10% a 30%, referido no art. 15, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos restringem se à apresentação de certidões, inexistindo exigência de patrimônio líquido mínimo, capital social mínimo ou outro requisito econômico-financeiro de natureza quantitativa sobre o qual pudesse incidir o referido acréscimo.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º, c/c Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c /c Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes ecácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14, deste Edital.

9. Da ata de registro de preços

9.1. A disciplina deste item 9, não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. A disciplina deste item 10, não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico licitacoesnmp.sap@sp.gov.br.

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

12.1.6. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento (Resolução SAP-49, de 17-4-2024), e aplicada após regular processo administrativo.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei n.º 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158, da Lei n.º 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160, do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacoesnmp.sap@sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no sítio eletrônico na Internet http://www.sap.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes-sede, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. Das disposições gerais

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo II.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n.º 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1, deste Edital.

14.2.1.5. Constituem(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10);

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O Contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o Contrato, em caso de assinatura por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do Contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no §7º, do art. 90, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III, do art. 12, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) / Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP e no sítio eletrônico http://www.sap.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes-sede.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.16.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.16.1.2. ANEXO I.2 – Matriz Técnica;

14.16.1.3. ANEXO I.3 – Avaliação da Qualidade dos Serviços;

14.16.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.16.3. ANEXO III – Resolução SAP-49, de 17-4-2024;

14.16.4. ANEXO IV – Modelo referente a planilha de proposta;

14.16.5. ANEXO V – Modelo de Declaração.

São Paulo, na data da assinatura digital.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RAQUEL SOARES FARIAS DOS SANTOS

Diretora de Administração e Finanças

Assinou eletronicamente em 11/11/2026 às 13:49:11.

ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN

Termo de Referência 168/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
168/2026	380101-ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC. AD.PEN	GLENDA FERNANDA VALINI GOMES	10/11/2026 16:25 (v 0.12)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	222/2026	006.00455434/2026-21

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de veículos oficiais, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e /ou materiais necessários à manutenção, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SIAFISICO	QUANTIDADE*	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR ESTIMADO (R$)
Único	Serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de veículos oficiais, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários à manutenção.	C - 3565 S - 126721	150 horas	R$ / hora técnica de manutenção	R$ 166.118,53
O custo estimado para aquisição de peças, acessórios, componentes etc., durante a vigência contratual é de R$ 120.590,60 (cento e vinte mil, quinhentos e noventa reais e sessenta centavos).					
*Quantidade de horas estimadas de prestação dos serviços no período de 12 (doze) meses.					
*Percentual de desconto mínimo 3% (três por cento) nas peças, acessórios, componentes etc. (percentual definido com base na pesquisa de preços consolidada na tabela constante do 8.1, do Estudo Técnico Preliminar n.º 120/2026 e item 9.1 deste Termo de Referência).					

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual n.º 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual n.º 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual n.º 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sem predominância de mão de obra, tendo em vista a sua necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no contrato.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual n.º 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000048/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 24/06/2025;

III) Id do item no PCA: 598;

IV) Classe/Grupo: 871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos;

V) Identificador da Futura Contratação: 380101-222/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Adicionalmente aos requisitos pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar, constante como apêndice deste Termo de Referência, constituem requisitos da contratação os dispostos nesta seção.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.2.1. Devem ser observados os aspectos ambientais, sociais e econômicos, os quais se fundamentam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a exemplo de:

a. Coleta e destinação de óleos lubrificantes (Resolução CONAMA n.º 362/2025) e logística reversa para pneus (Resolução CONAMA n.º 416/2009) e baterias (Resolução CONAMA n.º 401/2008), garantindo o descarte correto de peças, filtros e fluidos, bem como o uso de Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO) (Resolução CONAMA n.º 430/2011) para conter contaminações por graxas e químicos;
b. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxidade;
c. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfície e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

d. Adoção de práticas para a obtenção de eficiência e controle de emissões, promovendo regulagem de motores alinhadas aos limites da PROCOVE/IBAMA e priorizando insumos de menor impacto ambiental, como fluidos biodegradáveis e lavagem a seco ou com água de reuso;
e. Observância de práticas éticas, trabalhistas e de segurança do trabalho; e
f. Viabilidade Econômico-Financeira.

Garantia da Contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O serviço de manutenção veicular inclui:

5.1.1. Mão de obra referente à execução de serviços de reparo, conservação e recuperação de veículos.

5.1.1.1. A mão de obra corresponderá ao conjunto de serviços diretos e indiretos necessários à execução das atividades de manutenção preditiva, preventiva e corretiva da frota, incluindo diagnóstico técnico, desmontagem, montagem, substituição de peças e componentes, testes, ajustes, calibrações e demais intervenções correlatas.

5.1.1.2. O valor da mão de obra compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

a. Tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
b. Custos operacionais, administrativos, logísticos internos do Contratado;
c. Margem de lucro;
d. Seguros inerentes à atividade; e
e. Disponibilização de equipe técnica e da infraestrutura operacional necessárias à execução contratual.

5.1.1.3. Os serviços de manutenção deverão observar tempos de execução baseados em referências técnicas dos fabricantes e de sistemas especializados do mercado, bem como na tabela de serviços e tempos-padrão (*tempária*) definida pelo Contratante.

5.1.1.4. Os serviços executados deverão guardar estrita conformidade com o diagnóstico técnico e com o orçamento previamente aprovado, sendo vedada a realização de intervenções não previstas ou desprovidas de justificativa técnica no respectivo registro de autorização.

5.1.2. Fornecimento de peças novas, originais ou similares de 1ª linha, sem uso prévio, bem como de materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior, nos termos estabelecidos no subitem 6.3 e seguintes do ETP.

5.1.3. Anexo a este Termo de Referência, apresenta-se a matriz técnica (Anexo I.2) que servirá como parâmetro de orientação para a execução contratual. A relação de serviços constante no documento possui caráter exemplificativo, não restringindo a execução de outras manutenções necessárias, e estabelece o escopo técnico mínimo para fins de padronização e clareza.

5.1.4. O Contratado deverá manter registro completo e individualizado dos serviços executados, com histórico de manutenções preditivas, preventivas e corretivas, diagnósticos realizados, peças aplicadas, horas técnicas utilizadas, datas de execução, quilometragem registrada e demais informações necessárias à rastreabilidade e auditoria da execução contratual.

5.2. Sem prejuízo do estabelecido no subitem 6.2 do ETP, os serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva deverão ser prestados considerando-se:

5.2.1. A manutenção veicular deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações destes, mediante prévia solicitação do Contratante ou sempre que surgirem necessidades decorrentes de imprevistos (como panes mecânicas ou elétricas, casos fortuitos e motivos de força maior), observando-se:

5.2.1.1. A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma planejada e periódica, mediante procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança dos veículos, considerando as informações prestadas pelo Gestor e/ou pela Comissão de Fiscalização do contrato, a verificação dos automóveis e as orientações dos manuais dos veículos.

5.2.1.2. As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção estabelecidos pelos fabricantes nos respectivos Manuais do Proprietário, mediante prévia análise e concordância da Administração quanto à sua execução;

5.2.1.3. A manutenção preventiva deverá ser organizada por meio de fichas padronizadas de controle e demais instrumentos julgados adequados pelo Contratado, em estrita conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante;

5.2.1.4. Prestar os serviços objeto desta contratação observando elevados padrões de qualidade, com o emprego e fornecimento de peças, componentes, acessórios, fluidos e materiais recomendados pelas montadoras, bem como respeitar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando-os com esmero e refazendo, sem ônus adicional, qualquer serviço refutado pelo Gestor ou pela Comissão de Fiscalização do contrato, seja por vício de material ou de mão de obra;

5.2.1.5. Fornecer, mediante solicitação do Contratante, laudo técnico detalhado sobre as condições operacionais dos veículos ou de seus componentes, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da requisição.

5.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Dos prazos

5.3.1. A execução do objeto terá início a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS) e observará os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.1.1. O Contratado deverá apresentar o diagnóstico e o orçamento para a execução dos serviços respeitando os seguintes prazos após a entrada do veículo no estabelecimento do contrato:

a. Serviços de manutenção preditiva e preventiva: Prazo de 1 (um) dia útil; e
b. Outros serviços de manutenção: Prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

5.3.1.2. Após a aprovação do orçamento pelo Gestor e/ou Comissão de Fiscalização, o Contratado deverá executar os serviços dentro do prazo especificado em cada orçamento aprovado, observando-se os seguintes limites:

a. Serviços de manutenção preditiva e preventiva: Prazo de 1 (um) dia útil;
b. Serviços de manutenção em geral: Prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte do Contratado e aceitação pelo Contratante;
c. Serviços cuja subcontratação é permitida: Prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte do Contratado e aceitação pelo Contratante;
d. Serviços em veículos com blindagem balística: Prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte do Contratado e aceitação pelo Contratante; e
e. Execução de correção de vícios, defeitos ou incorreções nos serviços ou materiais: Prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa prévia por parte do Contratado e aceitação pelo Contratante.

Dos orçamentos

5.3.2. A elaboração do orçamento deverá ser realizada por meio de sistema de orçamentação eletrônica (como Cilia, Audatex, Orion ou similar dotado de Certificação Assespro — Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação), abrangendo tanto as peças quanto os serviços necessários.

5.3.2.1. O orçamento deverá conter, no mínimo:

a. O valor unitário da hora técnica correspondente àquele ofertado na proposta e fixado em contrato, e o valor total considerando o quantitativo de horas técnicas apuradas em conformidade com o disposto na subdivisão seguinte.
b. Quantidade de horas necessárias para a prestação dos serviços, apurada em conformidade com a tabela de tempo padrão de manutenção adotada pelo Contratado (*tempária* ou manual de tempos e métodos), acompanhada da indicação do valor unitário da hora técnica ofertado pelo Contratado e do valor total da mão de obra;
c. Valor das peças novas e materiais específicos, devendo as peças ser originais ou similares de primeira linha, e sem uso prévio, com seus respectivos códigos do fabricante, cotados de acordo com a tabela de referência de peças adotada pelo Contratante e acrescidos da aplicação do percentual de desconto ofertado pelo Contratado;

5.3.2.2. As peças e suas quantidades que não estiverem relacionadas em software de orçamento eletrônico só terão sua execução autorizada após análise e aprovação do Gestor e/ou da Comissão de Fiscalização do contrato.

5.3.2.2.1. Nessa hipótese, serão utilizados como forma de fixação do valor sobre o qual incidirá o desconto, sequencialmente e subsidiariamente, os seguintes parâmetros:

a. A tabela de valores das peças fornecida pela fabricante do veículo, desde que ela esteja disponível para consulta pública; e
b. O valor praticado no mercado regional, que será obtido por meio de pesquisa de preço de cotação.

5.3.2.2.2. Em nenhum caso poderá ser aplicado percentual de desconto diferente do apresentado pelo Contratado, independentemente do parâmetro a ser utilizado.

5.3.2.3. O Contratado deverá fornecer e/ou disponibilizar, sem ônus para o Contratante, as tabelas de referência dos serviços e peças para o processo de conferência dos orçamentos.

5.3.2.3.1. Os acessos devem ser mantidos ininterruptamente, sem limitação de consultas ou restrições funcionais que comprometam a verificação integral dos orçamentos.

5.3.2.3.2. Quando o acesso direto ao sistema não for tecnicamente viável, o Contratado deverá disponibilizar relatórios ou consultas extraídos da respectiva base de dados, sempre vinculados ao orçamento apresentado.

5.3.2.3.3. O Contratante poderá, a qualquer tempo, acessar, consultar, validar ou auditar a base referencial utilizada, bem como exigir a comprovação documental da origem dos preços praticados, de modo a assegurar a integral rastreabilidade da formação dos valores.

5.3.2.4. A título de ênfase, esclarece-se que:

a. O valor unitário da hora técnica para os serviços de manutenção corresponde àquele ofertado pelo fornecedor em sua proposta licitatória e fixado em contrato.
b. O quantitativo de horas técnicas computado para cada serviço é determinado obrigatoriamente pela tabela de tempo padrão do fabricante (*tempária* ou manual de tempos e métodos) ou por sistemas especializados de mercado.
c. A cotação de peças, componentes, acessórios, materiais e insumos automotivos será elaborado pelo Contratado e submetido ao Contratante mediante o uso de sistemas de orçamentação eletrônica (como Cilia, Audatex, Orion ou similar que possua certificação da ASSESPRO — Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação), aplicando-se o percentual de desconto ofertado pelo Contratado sobre o preço total de referência das peças.

Disposições sobre fornecimento de peças e acessórios

5.3.3. Todas as peças, componentes e acessórios aplicados nos veículos deverão ser novos, sem uso prévio e originais do fabricante ou equivalentes de 1ª linha.

5.3.3.1. Excepcionalmente e mediante justificativa fundamentada apresentada pelo Contratado, a substituição por peça genuína poderá ser autorizada pelo Gestor ou pela Comissão de Fiscalização do contrato.

5.3.4. As peças, os componentes e os acessórios, além de novos, sem uso e originais ou similares de 1ª linha, deverão possuir garantia da fábrica ou montadora, e os serviços prestados deverão contar com garantia expressa no orçamento do Contratado.

5.3.5. Havendo necessidade de substituição de partes, peças, componentes ou acessórios, o Contratado deverá apresentar orçamento ao Gestor e /ou à Comissão de Fiscalização do contrato, aos quais caberá:

5.3.5.1. Realizar o levantamento necessário à comprovação do preço praticado pelo Contratado e autorizar a execução dos serviços de reposição; ou

5.3.5.2. Quando o Gestor e/ou a Comissão de Fiscalização do contrato entenderem que os preços praticados pelo Contratado são desproporcionais ou manifestamente elevados em relação ao mercado, negociarão diretamente com este uma alternativa para a execução do serviço, desde que mantidas as garantias previstas no subitem 5.14;

5.3.5.3. Caso a negociação do item se revele inviável ou desarrazoada para qualquer das partes, o Contratado declinará formalmente da execução do serviço, cabendo ao Gestor ou à Comissão de Fiscalização do Contratante adotar os demais procedimentos previstos na legislação regente.

5.3.6. O Contratado deverá prestar contas e prestar esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo ao Gestor e/ou à Comissão de Fiscalização do contrato, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, toda e qualquer informação necessária ao acompanhamento da execução contratual, tais como:

5.3.6.1. Apresentar cópia dos documentos fiscais de aquisição de peças e acessórios efetivamente aplicados nos veículos da frota do Contratante.

5.3.6.2. Apresentar ao Gestor e/ou à Comissão de Fiscalização do contrato as peças e os acessórios substituídos em virtude de manutenção, cabendo ao Contratado a responsabilidade pelo seu descarte, em observância às normas ambientais vigentes.

5.3.7. As peças e acessórios substituídos pelo Contratado deverão ser apresentados ao Contratante, mediante solicitação, no ato da entrega e do recebimento do veículo devidamente consertado.

5.3.8. O conceito de peças genuínas, originais e paralelas (1ª linha) encontra-se pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar.

5.3.9. Fica vedado o fornecimento de peças usadas, recondicionadas, remanufaturadas ou cujas marcas não sejam utilizadas pelas respectivas montadoras, exceto quando se tratar de peças paralelas (1ª linha).

5.3.9.1. Poderão ser adquiridas peças de reposição de qualquer marca, desde que essas possuam as mesmas especificações técnicas, características e padrões de qualidade de peças de produção genuínas, segundo a norma ABNT NBR 15.296/2005, ou outra que venha substituí-la.

Controle operacional

5.3.10. Sem prejuízo de outros elementos estabelecidos nesta seção, os registros de manutenção deverão conter a classificação de criticidade do veículo — e suas eventuais alterações — definido pelo Contratante, para fins de priorização do atendimento, gestão dos prazos, auditoria de desempenho e gestão operacional da frota.

5.3.10.1. A criticidade do veículo é elemento obrigatório para a fiscalização dos prazos de início e conclusão dos serviços e para a verificação do cumprimento das prioridades operacionais.

5.3.11. A medição e a liquidação dos serviços ficam condicionadas à apresentação da documentação comprobatória exigida pela fiscalização, abrangendo:

a. Orçamento previamente aprovado;
b. Ordem de serviço ou autorização administrativa;
c. Registros de entrada e saída do veículo e identificação do responsável técnico;
d. Comprovação das peças efetivamente aplicadas; e
e. Atualização do prontuário/histórico técnico do veículo.

5.3.12. A fatura emitida pelo Contratado deverá discriminar a identificação do veículo, a descrição dos serviços e peças aplicadas, a referência ao orçamento aprovado, o valor bruto e o valor líquido ajustado pelo desconto contratual.

Das fichas de entrada/saída

5.3.13. O Contratado deverá, no ato do recebimento do veículo entregue pelo Contratante, preencher a ficha de entrada, na qual devem constar, no mínimo, as seguintes informações:

a. Número da Ordem de Serviço;
b. Nome do responsável pela vistoria do veículo;
c. Identificação do veículo (marca, modelo e placa);
d. Data e horário de entrada do veículo na oficina;
e. Quilometragem indicada no odômetro;
f. Nível de combustível;
g. Apontamento sobre o estado da carroceria do veículo (partes amassadas, riscadas, quebradas ou ausentes);
h. Relação de acessórios existentes (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, entre outros);
i. Registro fotográfico contemplando, no mínimo, a dianteira, as laterais e a traseira do veículo; e
j. Serviços solicitados e/ou problemas relatados pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização do contrato.

5.3.14. O Contratado deverá, na devolução do veículo ao Contratante, preencher a ficha de saída, na qual devem constar, no mínimo, as seguintes informações:

a. Identificação do veículo (marca, modelo e placa);
b. Data e horário de saída do veículo da oficina;
c. Quilometragem indicada no odômetro;
d. Nível de combustível;
e. Medição dos seguintes parâmetros:
    - Profundidade dos sulcos dos pneus;
    - Espessura de pastilhas de freios, discos, lonas e tambores; e
    - Tensão da bateria.
f. Serviços executados.

Subcontratação

5.4. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

5.4.1. Será limitado aos serviços especializados que, por sua natureza, demandem execução por empresa ou profissional habilitado, desde que previamente justificada pelo Contratado e expressamente autorizado pelo Contratante.

5.4.2. É vedada a subcontratação completa do objeto ou da parcela principal da contratação, consistente na execução dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota da SAP;

5.4.2.1. Para tanto, será admitida a subcontratação para a execução dos serviços de funilaria, pintura, câmbio, usinagem e retifica, ar condicionado, elétrica, vidraçaria, tapeçaria e borracharia;

5.4.2.2. Para os veículos blindados integrantes da frota, conforme constante no item 5.13 deste Termo de Referência, será admitida a subcontratação dos serviços de manutenção, reparo ou intervenção, desde que tais atividades demandem a atuação de empresa certificada e especializada em blindagem balística;

5.4.2.3. A subcontratação pertinente aos veículos blindados condiciona-se à prévia comprovação, pelo Contratado, de que a empresa a ser subcontratada:

I. possui certificação técnica, homologação ou credenciamento junto ao fabricante de blindagem ou entidade competente;
II. dispõe de estrutura física, equipamentos e profissionais qualificados para execução de serviços em veículos blindados; e
III. adota procedimentos compatíveis com as normas de segurança aplicáveis à blindagem balística.

5.4.2.4. A subcontratação deverá ser previamente submetida à aprovação do Gestor e/ou da Comissão de Fiscalização do contrato.

5.4.2.5. A responsabilidade técnica, operacional e contratual pelos serviços executados, inclusive aqueles realizados por subcontratadas, permanecerá integralmente a cargo do Contratado.

5.4.3. O Contratante não reconhecerá vínculo de qualquer natureza com empresas subcontratadas. Todo contato técnico, administrativo, financeiro ou jurídico resultante da execução dos serviços será realizado exclusivamente com o Contratado, que responderá integralmente por seu pessoal técnico e operacional e pelas subcontratadas, bem como por todos os danos e prejuízos que estes venham a causar.

5.4.4. A gestão, a coordenação e a fiscalização dos serviços subcontratados, bem como a indicação e a manutenção de preposto, são de responsabilidade exclusiva do Contratado, sendo vedada qualquer transferência da gestão contratual à subcontratada.

5.4.5. A subcontratação não eximirá o Contratado de responder por falhas, atrasos, vícios de execução, danos ou por qualquer outro inadimplemento decorrente da execução do objeto contratado.

5.4.6. A apresentação da relação de subcontratadas deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias anteriores ao início dos serviços com a descrição das atividades, locais de execução e documentos de regularidade fiscal e trabalhista das subcontratadas.

Localização, instalação e atendimento

5.5. As instalações físicas da oficina do Contratado deverão estar localizadas a um raio geodésico de, no máximo, 15 (quinze) quilômetros da Sede do Contratante na Rua Líbero Badaró, n.º 600, São Paulo/SP, conforme justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar.

5.6. As instalações físicas próprias deverão dispor de técnicos especializados, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços contratados, incluindo, no mínimo:

5.6.1. Equipamentos para alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem;

5.6.2. Scanner automotivo, equipamentos para limpeza do sistema de injeção eletrônica e demais instrumentais correlatos necessários à execução dos serviços;

5.6.3. Equipamentos para elevação de veículos (elevadores hidráulicos e/ou rampas), com capacidade de carga compatível com a frota atendida;

5.7. Todo o material, ferramental e insumos necessários à manutenção preventiva e corretiva deverão ser fornecidos pelo Contratado, a qual deverá dispor de infraestrutura e equipamentos adequados à natureza dos serviços prestados.

5.8. As instalações físicas deverão dispor de área pavimentada com dimensão suficiente para o atendimento dos veículos da frota, sendo vedada a utilização de vias públicas para estacionamento. A guarda e a conservação dos veículos deverão ocorrer obrigatoriamente em local pavimentado e coberto, seguro e protegido contra intempéries durante todo o período em que estiverem sob responsabilidade do Contratado.

5.8.1. O Contratado responderá integralmente pela custódia, guarda, conservação e integridade física dos veículos que lhe forem entregues durante toda a execução dos serviços.

5.8.2. Na hipótese de permanência de veículos nas instalações do Contratado fora do horário regular de expediente, deverão ser adotadas medidas rigorosas de segurança, a fim de garantir o adequado acondicionamento e a efetiva proteção contra sinistros, furtos ou avarias.

5.8.3. Caberá ao Contratado manter registro e controle individualizado do fluxo de entrada, permanência e saída dos veículos, mediante sistema ou meio formal de auditoria que assegure a integral rastreabilidade das intervenções e manutenções efetuadas.

5.8.4. Caberá à oficina adotar medidas eficazes de segurança patrimonial, compreendendo controle de acesso, vigilância ou monitoramento eletrônico, garantindo a integral preservação dos veículos sob sua guarda e responsabilidade.

5.9. O Contratado deverá, no ato da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, comprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil com cobertura contra roubo, furto e demais danos aos veículos sob sua custódia.

5.10. O Contratado deverá fornecer números de telefone fixo e celular, bem como quaisquer outras formas de contato com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

5.11. Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados em dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00.

5.12. O encaminhamento do veículo às dependências do Contratado é de responsabilidade do Contratante.

5.12.1. A condução de veículos oficiais é atribuição exclusiva de servidor do Contratante devidamente autorizado e habilitado, consoante o disposto no art. 81 do Decreto estadual n.º 9.543/1977.

5.12.2. O Contratado poderá conduzir os veículos do Contratante para a realização de testes, desde que devidamente autorizado por este, e que o condutor esteja com a habilitação válida e observe rigorosamente a legislação de trânsito vigente.

5.12.3. O Contratado assumirá integral responsabilidade financeira e pontuação por quaisquer infrações à legislação de trânsito, bem como por eventuais danos decorrentes de tráfego praticados por seus empregados enquanto o veículo estiver sob sua custódia.

5.12.4. Toda a frota conta com cobertura securitária, acionável para transporte via guincho ou plataforma até a oficina contratada, caso ocorra eventual impossibilidade de circulação de qualquer veículo.

Da Frota

5.13. No total, são 6 (seis) os veículos que constituirão o objeto da pretendida licitação. A frota própria possui um perfil reduzido e altamente especializado, no qual cada unidade cumpre uma função finalística essencial:

I. 3 (três) SUVs (Utilitário) blindadas — Representação e Segurança: possuem criticidade máxima de segurança e institucional. Blindagem Nível III-A.
II. 2 (dois) caminhões toco/semi-pesados (carga seca e baú) — Atividades da Secretaria: possuem criticidade operacional e logística, responsáveis pelo transporte de cargas, equipamentos e suporte direto às atividades administrativas e de infraestrutura da Secretaria.
III. 1 (um) veículo de serviço — Transporte de servidores: possui criticidade de rotina administrativa, sendo o meio de transporte utilizado pelas equipes.

COMPOSIÇÃO DA FROTA						
Marca	**Modelo**	**Observação**	**Ano**	**Aplicação Operacional**	**Criticidade**	**Quantidade**
GM CHEVROLET	TRAILBLAZER LT D4A	Blindado	2022/2023	Representação/ Segurança	Essencial	2
JEEP	COMPASS SPORT T	Blindado	2025/2025	Segurança	Essencial	1
PEUGEOT	2008 STYLE THP A	Comum	2023/2023	Administrativo	Relevante	1
MERCEDES BENZ	ACCELO 815 CE	Comum	2022/2023	Logístico	Relevante	2
TOTAL						**6**

Especificação da garantia do serviço

5.14. O prazo de garantia contratual dos serviços e materiais, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 6 (seis) meses, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data do recebimento definitivo.

5.14.1. Caso o prazo da garantia concedido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido na subdivisão acima, caberá ao Contratado complementar a garantia do objeto ofertado pelo período restante.

5.14.2. Caso o prazo de garantia concedido pelo fabricante do material, peça ou componente seja superior ao prazo contratual, prevalecerá a garantia do fabricante.

Serviços de blindagem

5.14.3. Para os serviços de substituição da parte opaca da blindagem, a garantia deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano, contado a partir da data da efetiva prestação dos serviços.

5.14.4. Para a manutenção da integridade dos materiais balísticos, contados a partir da data de sua efetiva instalação no veículo, a garantia deverá ser de, no mínimo, 3 (três) anos.

Abrangência da cobertura

5.14.5. A garantia cobre integralmente tanto a mão de obra utilizada quanto as peças, materiais, componentes e acessórios aplicados.

5.14.6. Abrange falhas de execução, defeitos de instalação, incompatibilidades técnicas, falhas decorrentes da execução dos serviços e vícios de funcionamento, não se limitando a vícios aparentes.

Obrigações e custos de reparo

5.14.7. A ocorrência de qualquer defeito, vício ou incorreção coberto pela garantia obriga o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e sem nenhum custo adicional para o Contratante, todo e qualquer item afetado por falhas decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

5.15. As peças que apresentarem vício ou defeito durante o período de vigência da garantia deverão ser substituídas por novas, de primeiro uso, observando-se o disposto no subitem 5.3.3 e seguintes ("*Disposições sobre fornecimento de peças e acessórios*"). As peças substitutas devem apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças originais do equipamento.

5.16. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime o Contratado da responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.17. A finalização do contrato não exime a responsabilidade sobre os serviços prestados, bem como sobre as peças, os componentes, os materiais e os acessórios aplicados nos veículos, permanecendo vigentes as respectivas garantias técnico-operacionais.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.18. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.19. Em hipótese de omissão ou lacuna no Termo de Referência, aplicar-se-á subsidiariamente o Estudo Técnico Preliminar para balizamento e exegese da intenção originária da Administração, vedada a instituição de novas obrigações ou encargos financeiros.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal n.º 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.3 deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Aderência do orçamento executado ao aprovado, com aplicação dos valores contratuais para a mão de obra, mensuração das horas via tabela referencial e incidência do percentual de desconto contratual sobre as peças;

7.3.2. Conformidade técnica dos serviços executados, incluindo a compatibilidade das peças aplicadas, dos serviços realizados e das horas técnicas empregadas com os parâmetros de referência dos fabricantes, sistemas especializados ou histórico técnico do veículo;

7.3.3. Cumprimento dos prazos de início e conclusão dos serviços, conforme classificação de criticidade do veículo estabelecida pelo Contratante.

7.3.4. Completude e consistência do prontuário técnico do veículo, incluindo registros de execução, histórico de intervenções, orçamentos e documentação fiscal associada.

7.3.5. É vedado qualquer pagamento por serviços não executados ou peças não aplicadas, ficando a liquidação condicionada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e do fornecimento das peças, em conformidade com o orçamento aprovado, o prontuário do veículo e a nota fiscal.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, ‘a’, da Lei n.º 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual n.º 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual n.º 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual n.º 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual n.º 67.608, de 2023).

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a. o prazo de validade;
b. a data da emissão;
c. os dados do contrato e do órgão contratante;
d. o período respectivo de execução do contrato;
e. o valor a pagar; e
f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual n.º 67.608, de 2023).

7.20. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual n.º 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual n.º 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual n.º 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

> 7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual n.º 12.799, de 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

> 7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei n.º 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar n.º 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.22. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.22.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.22.1.1. Execução de serviços de manutenção em veículos automotores, com fornecimento de peças, similares em características, natureza e complexidade ao objeto da contratação; e

8.22.1.2. Que totalizem, no mínimo, 75 (setenta e cinco) horas de serviços.

8.22.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.22.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.22.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.28. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a. cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
b. atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei n.º 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei n.º 13.467, de 2017, quando o caso;

8.29. Tratando-se de consórcio:

8.29.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a. Designação do consórcio e sua composição;
b. Finalidade do consórcio;
c. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
d. Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
e. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
f. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
g. Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
h. Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;

8.29.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.29.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.29.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.29.5. Embora admitida a participação de empresas em consórcio, não foi previsto o acréscimo de 10% a 30%, referido no art. 15, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos restringem-se à apresentação de certidões, inexistindo exigência de patrimônio líquido mínimo, capital social mínimo ou outro requisito econômico-financeiro de natureza quantitativa sobre o qual incidisse o referido acréscimo.

8.30. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 2021:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n.º 5.764, de 1971;

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.30.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.30.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.30.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 166.118,53 (cento e sessenta e seis mil, cento e dezoito reais e cinquenta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela referencial abaixo e também na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual n.º 67.888, de 17 de agosto de 2023.

9.2. O julgamento das propostas dar-se-á pelo menor preço, apurado mediante a aplicação da fórmula constante na tabela abaixo, que considera o somatório do custo total da mão de obra e do custo total das peças após a aplicação do percentual de desconto ofertado pela licitante.

9.4.1. Fica estabelecido o percentual mínimo de desconto de 3% (três por cento) sobre o valor estimado de aquisição de peças, acessórios, componentes etc., exigido como critério de aceitabilidade técnica da proposta.

9.4.1.1. A fixação do desconto mínimo de 3% decorre de pesquisa de mercado que apurou a média de 4,33%, estabelecendo um parâmetro exequível e tecnicamente fundamentado que previne propostas desvantajosas sem sufocar a competitividade.

9.4.2. A fixação do desconto mínimo em 3% não exime a licitante de apresentar uma proposta cujo valor global final respeite estritamente o limite máximo estimado pela Administração (orçamento de referência).

9.4.3. Caberá exclusivamente à licitante calibrar, estruturar e adequar os valores ofertados para a mão de obra em conjunto com o desconto aplicado nas peças observando o piso mínimo exigido, de modo que a proposta final de preço global não ultrapasse o teto orçamentário fixado, sob pena de desclassificação.

Item Único Serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de veículos oficiais, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários à manutenção.					
Cálculo do Valor de Serviços			**Cálculo do Valor de Peças**		
(A)	(B)	(C) = (A)*(B)	(D)	(E)	(F) = (D*(1 – E/100))
Quantidade estimada de horas de prestação de serviços para 12 meses (h).	Valor médio estimado da Hora Técnica de Manutenção (R$/h)	Valor médio estimado de prestação de serviços para 12 meses (R$)	Valor estimado de aquisição de peças, acessórios, componentes, etc. para 12 meses (R$)	Percentual médio de desconto nas peças, acessórios, componentes, etc. (%)	Valor total médio estimado de aquisição de peças, acessórios, componentes, etc. com desconto para 12 meses (R$)
150	338,33	50.749,50	120.590,60	4,33	115.369,03
Valor Total para 12 Meses (Serviços + Peças) (C+F) (R$)					166.118,53

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 380101;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 14421381561460000;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: 0100.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GLENDA FERNANDA VALINI GOMES

Assistente Técnico III

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 16:24:58.

RODRIGO ROSA BELTRAN

Chefe de Departamento de Frota e Transporte

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 16:25:28.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I.1 - ETP 120_2026.pdf (1.44 MB)
- Anexo II - Anexo I.2 - Matriz Tecnica de Sistemas.pdf (494.06 KB)
- Anexo III - Anexo I.3 - Avaliacao da Qualidade dos Servicos.pdf (480.07 KB)

ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN

Estudo Técnico Preliminar 120/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00455434/2026-21

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em cumprimento ao disposto no art. 18, inciso I e § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021 e tem por objetivo fundamentar a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção em veículos automotores.

2.2. Justifica-se pela necessidade de garantir a manutenção preditiva, preventiva e corretiva da frota de veículos leves, médios e pesados pertencentes à Sede da Secretaria da Administração Penitenciária — SAP, assegurando eficiência, segurança e continuidade na prestação das atividades finalísticas e administrativas da Pasta.

2.3. Trata-se de ação administrativa voltada à conservação do patrimônio público e à garantia da segurança e da operacionalidade da frota, abrangendo os serviços a serem especificados no Termo de Referência.

2.4. A sede da SAP conta atualmente com frota própria de 6 (seis) veículos — entre administrativos, utilitários e de carga —, empregados em suas atividades institucionais.

2.5. As manutenções são cruciais para mitigar custos operacionais a longo prazo, evitando a paralisação dos serviços e garantindo o reparo célere de danos que comprometam a eficiência da frota e a integridade dos servidores que utilizam os veículos.

2.6. A execução desses serviços requer a atuação de oficinas devidamente regularizadas, com infraestrutura técnica adequada, equipe qualificada e capacidade operacional comprovada, a fim de garantir qualidade, tempestividade e confiabilidade nas manutenções realizadas.

2.7. A SAP não dispõe de estrutura própria que possibilite a execução direta e integral desses serviços, tampouco dispõe de mão de obra para tal, tornando necessária a contratação de empresa especializada para atender de forma contínua e eficiente às demandas dessa Sede. Tal medida assegurará a disponibilidade dos veículos, reduzirá custos decorrentes de falhas e paralisações e contribuirá para a gestão racional dos recursos públicos.

2.8. Dadas as razões elencadas neste tópico, a não contratação compromete a operacionalidade e a segurança da frota oficial da SAP, elevando o risco de falhas mecânicas e despesas emergenciais. A degradação dos veículos prejudica as atividades operacionais e administrativas da Sede da SAP, além de expor a risco a integridade dos servidores e usuários, bem como a eficiência do serviço público.

2.9. Diante do exposto, a destinação de recursos públicos para esta contratação encontra-se plenamente fundamentada no interesse público, na busca pela eficiência administrativa e pela economicidade, e na adoção de soluções capazes de garantir a segurança, a durabilidade e o pleno funcionamento da frota, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021.

2.10. Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual n.º 68.017, de 11 de outubro de 2023.

2.10.1. Para elaboração deste ETP foram considerados na análise os elementos previstos no artigo 4° do mesmo Decreto.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Frota	Robson da Silva Bertolotto

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Objeto

4.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva em veículos automotores oficiais, englobando diagnósticos, reparos mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos, estruturais, de funilaria, pintura, borracharia e serviços correlatos, bem como o fornecimento das peças necessárias, com vistas ao pleno restabelecimento das condições de funcionamento, segurança e operacionalidade dos veículos.

4.1.1. No total, são 6 (seis) os veículos que constituirão o objeto da pretendida licitação. A frota própria possui um perfil reduzido e altamente especializado, no qual cada unidade cumpre uma função finalística essencial/relevante:

I. 3 (três) SUVs (Utilitários) blindadas — Representação e Segurança: possuem criticidade máxima de segurança e institucional.
II. 2 (dois) caminhões toco/semi-pesados (carga seca e baú) — Atividades da Secretaria: possuem criticidade operacional e logística, responsáveis pelo transporte de cargas, equipamentos e suporte direto às atividades administrativas e de infraestrutura da Secretaria.
III. 1 (um) veículo de serviço — Transporte de servidores: possui criticidade de rotina administrativa, sendo o meio de transporte utilizado pelas equipes de servidores para execução de diligências e serviços externos.

COMPOSIÇÃO DA FROTA					
Marca	**Modelo**	**Ano**	**Aplicação Operacional**	**Criticidade**	**Quantidade**
GM CHEVROLET	TRAILBLAZER LT D4A	2022/2023	Representação/ Segurança	Essencial	2
JEEP	COMPASS SPORT T	2025/2025	Segurança	Essencial	1
PEUGEOT	2008 STYLE THP A	2023/2023	Administrativo	Relevante	1
MERCEDES BENZ	ACCELO 815 CE	2022/2023	Logístico	Relevante	2
TOTAL					**6**

4.1.2. Ainda que a frota da Sede da Secretaria da Administração Penitenciária contemple também veículos locados, estes se destinam exclusivamente à escolta e transporte de servidores. Ademais, a manutenção de tais veículos já está inclusa nos respectivos contratos de locação; portanto, não serão relacionados neste Estudo Técnico Preliminar.

4.2. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, em caráter consecutivo e ininterrupto, observado o disposto no art. 106, podendo ser prorrogado na forma do art. 107, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

4.3. O Contratado observará os requisitos técnicos das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis aos serviços automotivos e à legislação pertinente, incluindo a Lei estadual n.º 15.297/2014.

4.4. As instalações físicas da oficina do Contratado deverão estar localizadas a um raio geodésico de, no máximo, 15 (quinze) quilômetros da Sede do Contratante, localizada na Rua Líbero Badaró, n.º 600, São Paulo/SP.

4.4.1. A limitação geográfica justifica-se pela necessidade de celeridade na prestação dos serviços e pela otimização dos custos logísticos e operacionais da Administração Pública, com base nos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade (Lei n.º 14.133/21).

4.4.2. A aferição será realizada por meio de ferramentas públicas de geoprocessamento — como o recurso 'medir distância' do Google Maps ou do Google Earth —, considerando-se a distância em linha reta (distância geodésica), a partir do endereço do Contratante, conforme ilustrado na imagem a seguir:



Imagem: Google Earth

4.4.2.1. Para fins de verificação de conformidade, não será considerada a distância do percurso viário.

4.4.2.2. A fixação em raio geodésico tem por objetivo delimitar um perímetro operacional razoável na Região Metropolitana, garantindo a viabilidade logística.

4.4.2.3. Tendo o raio geodésico o limite de 15 km, para a média do percurso viário real na Região Metropolitana de São Paulo, deverá ser considerado o fator de circuidade. Em áreas urbanas consolidadas e complexas, o índice médio urbano varia geralmente entre 1,2 e 1,4, ou seja, o percurso é 20% a 40% mais longo que a linha reta. Desta forma, considerando o raio de 15 km, a média do percurso viário variará entre 18 km e 21 km.

4.4.3. Considerando que a velocidade média registrada na capital paulista é de 21,1 km/h, o percurso viário de 18 km seria percorrido em aproximadamente 51 minutos, totalizando cerca de 1 hora e 42 minutos o trajeto completo de ida e volta; considerando ainda que a condução de veículos oficiais é atribuição exclusiva de servidor do Contratante devidamente autorizado e habilitado, consoante o disposto no art. 81 do Decreto estadual n.º 9.543/1977, e haja vista a baixa complexidade da tarefa, considera-se aceitável o tempo estimado para o trajeto.

4.4.4. O deslocamento para distâncias superiores acarretaria custos indiretos desproporcionais — decorrentes do consumo de combustível, do desgaste de material e da mobilização de servidores públicos, que demandaria o emprego de dois motoristas e veículos para cada manobra de entrega e retirada —, além de elevar o tempo de imobilização da frota e inviabilizar uma eventual fiscalização presencial e contínua dos serviços.

4.4.4.1. A título de exemplo, para uma distância maior, dentro de um raio de até 30 km teria um percurso viário de no mínimo 36 km, o que resultaria em até 72 km no trajeto de ida e volta, com duração prevista de mais de 3 horas. Considerando o suporte operacional exigido, os custos seriam dobrados.

4.4.4.2. Descartou-se o transporte dos veículos por guincho em razão de sua ineficiência, motivada pelo longo tempo de espera, por dificuldades logísticas na SEDE/SAP, pelo risco de avarias ao patrimônio público e pelo consequente encarecimento do serviço. Ademais, ressalta-se que toda a frota conta com cobertura de seguro, a qual poderá ser acionada para o translado por guincho ou plataforma até a oficina contratada, caso algum veículo fique impossibilitado de circular.

4.4.5. Outrossim, a indisponibilidade estendida dos veículos pode comprometer a regularidade das atividades operacionais e administrativas. Desse modo, a celeridade no restabelecimento da frota guarda relação direta com a eficiência do serviço.

4.4.5.1. Conforme especificado no subitem 4.1.1, a frota opera com margem de segurança reduzida e quantitativo insuficiente de veículos sobressalentes, restando claro que a indisponibilidade de qualquer um desses veículos afetaria imediatamente as atividades da Sede. Por essa razão, a estipulação de prazos rigorosos e a delimitação geográfica de atendimento e execução são indispensáveis para mitigar o risco de descontinuidade dos serviços.

4.4.6. Destaca-se que a pesquisa prévia de mercado confirmou a existência de fornecedores locais suficientes, garantindo-se a ampla competitividade do certame.

4.4.6.1. A pesquisa foi realizada mediante consulta às empresas cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), na linha de fornecimento "manutenção em veículos leves e pesados", a fim de verificar a existência de quantitativo suficiente que assegurasse a competitividade do certame.

4.4.7. O descumprimento do requisito de localização ensejará a desclassificação da proposta, visto que distâncias superiores elevariam os custos de deslocamento e comprometeriam a eficiência da execução contratual.

4.5. As instalações físicas próprias deverão possuir área pavimentada e coberta, nos termos a serem estabelecidos no Termo de Referência.

4.5.1. O Contratado responderá integralmente pela custódia, guarda, conservação e integridade física dos veículos que lhe forem entregues durante toda a execução dos serviços.

4.5.2. Na hipótese de permanência de veículos nas instalações do Contratado fora do horário regular de expediente, deverão ser adotadas medidas rigorosas de segurança, a fim de garantir o adequado acondicionamento e a efetiva proteção contra sinistros, furtos ou avarias.

4.5.3. Caberá ao Contratado manter registro e controle individualizado do fluxo de entrada, permanência e saída dos veículos, mediante sistema ou meio formal de auditoria que assegure a integral rastreabilidade das intervenções e manutenções efetuadas.

4.5.4. Caberá à oficina adotar medidas eficazes de segurança patrimonial — compreendendo controle de acesso, vigilância ou monitoramento eletrônico —, garantindo a integral preservação dos veículos sob sua guarda e responsabilidade.

4.6. O Contratado deverá fornecer todo o material e dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução do serviço, bem como dispor de equipe técnica especializada, devidamente capacitada e treinada.

4.7. O Contratado assumirá integral responsabilidade por quaisquer infrações ou danos decorrentes de tráfego praticados por seus empregados enquanto o veículo estiver sob sua custódia.

4.8. O Contratado deverá, no ato da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, comprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil com cobertura contra roubo, furto e demais danos aos veículos sob sua custódia.

Garantia e Assistência Técnica

4.9. O Contratado deverá prestar garantia quanto aos serviços executados e às peças fornecidas, nos termos estabelecidos no subitem 6.15 e seguintes deste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência em tópico específico.

Sustentabilidade

4.10. Como critérios de sustentabilidade, devem ser observados os aspectos ambientais, sociais e econômicos, os quais se fundamentam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a exemplo de:

a. Coleta e destinação de óleos lubrificantes (Resolução CONAMA n.º 362/2025) e logística reversa para pneus (Resolução CONAMA n.º 416/2009) e baterias (Resolução CONAMA n.º 401/2008), garantindo o descarte correto de peças, filtros e fluidos, bem como o uso de Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO) (Resolução CONAMA n.º 430/2011) para conter contaminações por graxas e químicos;
b. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxidade;
c. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfície e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
d. Adoção de práticas para a obtenção de eficiência e controle de emissões, promovendo regulagem de motores alinhadas aos limites da PROCOVE/IBAMA e priorizando insumos de menor impacto ambiental, como fluidos biodegradáveis e lavagem a seco ou com água de reuso;
e. Observância de práticas éticas, trabalhistas e de segurança do trabalho; e
f. Viabilidade Econômico-Financeira.

Garantia da Contratação

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, o que poderia onerar o valor da contratação, restringir o número de licitantes no certame, ademais a pretendida contratação não é de alto vulto e nem engloba tecnologia de alta complexidade.

4.11.1. Considerando a natureza do objeto, a exigência de garantia contratual é dispensável. O risco financeiro para a Administração é mínimo, não justificando o ônus de tal obrigação ao Contratado.

4.11.2. A dispensa da garantia simplifica o processo, reduz a burocracia e estimula a participação de um maior número de empresas, conferindo maior agilidade à contratação.

4.11.3. A medida está em conformidade com o art. 96 da Lei n.º 14.133/21, que faculta à Administração a não exigência de garantia em casos de baixa complexidade ou quando o risco operacional não exigir tal salvaguarda.

Vistoria

4.12. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Subcontratação

4.13. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada aos serviços especializados que, por sua natureza, demandem execução por empresa ou profissional habilitado, desde que previamente justificada pelo Contratado e expressamente autorizada pelo Contratante.

4.13.1. Para tanto, será admitida a subcontratação para a execução dos serviços de funilaria, pintura, câmbio, usinagem e retífica, ar condicionado, elétrica, vidraçaria, tapeçaria e borracharia.

4.13.2. Admite-se, também, a subcontratação de serviços de manutenção, reparo ou intervenção em veículos blindados da frota quando houver a necessidade de atuação de empresa especializada e devidamente certificada em blindagem balística.

4.13.3. Toda subcontratação deverá ser previamente submetida e aprovada pelo Gestor e/ou pela Comissão de Fiscalização do contrato.

4.14. Justifica-se a admissibilidade da subcontratação parcial do objeto, dada a diversidade e heterogeneidade da frota de veículos desta Sede, a qual pode demandar manutenções altamente especializadas e pontuais que extrapolam a estrutura operacional de linha ou de rotina da oficina contratada. Essa medida visa suprir a eventual necessidade de pessoal técnico com qualificação específica, expertise e ferramental/equipamentos de diagnóstico e reparação altamente específicos para determinados sistemas do veículo.

4.15. Portanto, visando à otimização dos recursos públicos, à eficiência operacional e à garantia de qualidade dos serviços prestados, admite-se a subcontratação nos termos que serão definidos em Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a editais, atas de pregões e contratos firmados pela Administração Pública, a fim de identificar metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades desta Sede.

5.2. Verificou-se que, nos últimos anos, a demanda envolvendo a manutenção de veículos oficiais apresentava as seguintes alternativas:

5.2.1. **Manutenção própria pela Administração**

5.2.1.1. A manutenção realizada por meios próprios demandaria aparato operacional complexo, incluindo oficinas, estoques e corpo técnico especializado. Tal modelo distancia-se da realidade administrativa e desalinha-se das competências finalísticas deste órgão público. Configura-se, portanto, como um modelo inviável sob as óticas administrativa e orçamentária.

5.2.2. **Gerenciamento de manutenção de frota**

5.2.2.1. A intermediação por gestora de frota — operada via plataforma privada com rede credenciada e sistema de pagamento atrelado — converge para a geração de custos ocultos, perda de economia de escala e riscos sistêmicos de sobrepreço. Ao pulverizar a demanda entre diversas oficinas, o modelo neutraliza o ganho de escala natural da Administração.

5.2.2.2. Na prática, a gestora estabelece-se como um intermediário desnecessário, onerando o contrato com taxas secundárias elevadas, invariavelmente repassadas ao erário por meio da majoração artificial dos preços de peças e serviços. Ademais, cumpre notar que as ferramentas de controle, acompanhamento e emissão de relatórios já são disponibilizadas, sem custos adicionais, pelas empresas de reparação automotiva.

5.2.3. **Realização de Ata de Registro de Preços (ARP)**

5.2.3.1. Embora o sistema de registro de preços seja voltado a contratações frequentes de objetos padronizados, sua aplicação ao caso em questão revela-se ineficiente.

5.2.3.2. Considerando a natureza contínua da prestação do serviço, indispensável para assegurar o funcionamento ininterrupto da frota e a manutenção da disponibilidade operacional dos veículos, a contratação demanda a garantia de fornecimento e o pronto atendimento contínuos por meio de instrumento contratual próprio, o que afasta a dinâmica eventual e incerta do Sistema de Registro de Preços (SRP).

5.2.3.3. Ademais, a instabilidade e a volatilidade características do mercado de peças e insumos automotivos elevam os riscos de desalinhamento de preços e de posterior recusa dos fornecedores em honrar os valores registrados ao longo do tempo, o que compromete a exequibilidade e a segurança jurídica que o fornecimento contínuo à frota exige.

5.2.3.4. Portanto, a Ata de Registro de Preços não supre a especificidade técnica e a agilidade necessárias para garantir a plena operacionalidade desta frota.

5.2.4. **Credenciamento de prestadores de serviço**

5.2.4.1. Apesar de expandir a capilaridade do atendimento, o modelo de rede credenciada impõe alto custo operacional na gestão de múltiplos prestadores. Essa estrutura prejudica a padronização técnica, fragmenta o histórico das intervenções e exige mecanismos adicionais para fiscalizar a qualidade dos serviços e a coerência dos preços.

5.2.5. **Contratação da prestação de serviços em oficina única especializada**

5.2.5.1. Pelo critério de exclusão, depreende-se que a terceirização direta da manutenção de frota é o modelo que melhor equaliza custo, eficiência e controle. Mediante a contratação direta de serviços — por meio de um instrumento contratual que preveja requisitos estritos de capacidade técnica e prazos de execução — a Administração consolida suas garantias operacionais e elimina custos acessórios decorrentes da intermediação.

5.2.5.2. A centralização na execução dos serviços assegura maior padronização dos procedimentos de manutenção e uniformidade nos diagnósticos técnicos. Essa estrutura otimiza a rastreabilidade das intervenções e a consolidação do histórico da frota, além de simplificar a fiscalização contratual. Como resultado, amplia-se o controle sobre a qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos e a correta aplicação dos recursos públicos.

5.2.5.3. No presente caso, adotar-se-á o modelo de contratação direta de oficina especializada, sendo admitida a subcontratação parcial. A remuneração dos serviços e do fornecimento de peças incidirá sobre a tabela referencial de preços do setor automotivo, aplicando-se sobre este último o percentual de desconto ofertado pela empresa em sua proposta e formalizado em contrato.

5.3. Dessa forma, a adoção da opção disposta no subitem 5.2.5 — "*Contratação da prestação de serviços em oficina única especializada*" — apresenta-se como a alternativa mais compatível com os objetivos da SAP, assegurando continuidade dos serviços essenciais, economicidade e eficiência administrativa, em conformidade com os princípios da Lei n.º 14.133/2021.

5.4. O levantamento de mercado confirma a competitividade e a conformidade do certame com os arts. 5º e 11 da Lei n.º 14.133/2021. Diante da ampla oferta de oficinas especializadas, o modelo adotado alinha-se às práticas de mercado sem restringir a concorrência. A metodologia de estimativa por histórico e tabela garante aderência operacional, previsibilidade e economicidade, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, e após a análise dos aspectos técnicos, econômicos e operacionais, conclui-se que a melhor solução consiste na contratação de empresa especializada em manutenção – apta nas modalidades preditiva, preventiva e corretiva – em veículos leves, médios e pesados. A contratação inclui a disponibilização de mão de obra, além do fornecimento e da aplicação de peças, componentes e acessórios.

6.1.1. O Contratado assume integralmente todas as despesas, diretas ou indiretas, inerentes ao fornecimento do serviço, isentando a Administração de qualquer ônus.

6.1.2. O Contratado deverá dispor de equipe técnica qualificada e em dimensionamento suficiente para o atendimento da demanda, composta por profissionais habilitados para a execução dos serviços automotivos.

Das manutenções

6.2. A manutenção veicular compreende o conjunto de intervenções técnicas voltadas a garantir a operacionalidade e a segurança do veículo. Inclui inspeções, reparos, substituição de peças e serviços periódicos necessários à conservação do seu estado pleno de funcionamento.

6.2.1. Manutenção Preditiva – Conjunto de técnicas e práticas voltadas ao monitoramento contínuo e à análise dos sistemas e componentes mecânicos, elétricos e hidráulicos da frota. O objetivo desta abordagem é prevenir falhas potenciais antes que causem danos graves, permitindo que as intervenções de manutenção ocorram no momento adequado, de modo a otimizar o uso dos recursos públicos e evitar paradas não programadas de veículos e equipamentos.

6.2.2. Manutenção Preventiva – Serviços e revisões de caráter preventivo, regular e contínuo, com a periodicidade e com as recomendações estipuladas pelo fabricante no manual do proprietário, destinados a avaliar as condições de pleno funcionamento do veículo e a identificar o desgaste de peças, acessórios e demais componentes. Tais procedimentos visam manter o veículo em perfeitas condições de uso, em conformidade com os manuais e as normas técnicas aplicáveis, abrangendo a substituição das peças autorizadas que se fizer necessária. Além daquelas recomendadas pela fabricante do veículo, deverá contemplar, no mínimo, os seguintes serviços:

6.2.2.1. Sistema de transmissão: verificação e correção dos níveis de óleo da caixa de câmbio, folgas, juntas homocinéticas, coifas e outros afins;

6.2.2.2. Sistema de direção: verificação e execução de ajustes nos parafusos, regulagem e conferência de terminais, barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros;

6.2.2.3. Sistema de freios: regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cilindros de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas) e outros;

6.2.2.4. Sistema de arrefecimento: exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros;

6.2.2.5. Motor: verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros;

a. Todo serviço de troca de óleo do motor deve incluir a substituição do filtro de óleo;

6.2.2.6. Sistema de suspensão: verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos e outros;

6.2.2.7. Sistemas hidráulicos: verificação dos cilindros hidráulicos, válvulas, motores hidráulicos, bombas hidráulicas, óleos e filtros hidráulicos e demais componentes;

6.2.2.8. Sistema elétrico: verificação, conserto e/ou substituição, quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros; e

6.2.2.9. Sistema de rodagem: troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas.

6.2.3. Manutenção Corretiva – Serviços de caráter corretivo não previstos no manual do proprietário, mas decorrentes de adversidades no uso do veículo, destinados à reparação de defeitos e/ou falhas em qualquer de seus componentes, mediante a substituição de peças e acessórios e prévia autorização do SOLICITANTE RESPONSÁVEL. Abrangem-se, ainda, as intervenções de mecânica, reparo em sistema de ventilação e de ar condicionado, lanternagem, sistema de sinalização sonora e visual, eletricidade, capotaria, vidraçaria, reparos em sistemas de sensores de comando e controle, lubrificação (troca de óleo), sangria de sistemas hidráulico e de freio, retífica de câmbio e motor, usinagem de bloco e cabeçote do motor, alinhamento técnico do monobloco e chassi, borracharia, funilaria e pintura que se façam necessárias para restabelecer a operacionalidade do veículo, devendo todos os serviços ser executados conforme a necessidade constatada no automóvel.

6.2.4. Será disponibilizada uma matriz técnica que servirá como parâmetro de orientação para a execução contratual. A relação de serviços constante no documento possui caráter exemplificativo, não restringindo a execução de outras manutenções necessárias, e estabelece o escopo técnico mínimo para fins de padronização e clareza.

6.2.5. O Contratado deverá manter registro completo e individualizado dos serviços executados, com histórico de manutenções preditivas, preventivas e corretivas, diagnósticos realizados, peças aplicadas, horas técnicas utilizadas, datas de execução, quilometragem registrada e demais informações necessárias à rastreabilidade e auditoria da execução contratual.

6.2.5.1. Os registros devem assegurar a rastreabilidade integral da cadeia de execução do serviço, mediante a vinculação entre os processos de orçamentação, autorização, execução e faturamento.

6.2.5.2. A mensuração dos serviços executados, com base na valoração da hora técnica, deverá observar estritamente os parâmetros e índices estipulados na tabela de tempo padrão do respectivo fabricante (*tempário* ou manual de tempos e métodos), a fim de evitar o faturamento excessivo ou arbitrário de horas de mão de obra.

Das peças

6.3. Entendem-se como peças todos os componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos e estruturais que integram um veículo para garantir seu funcionamento, segurança, desempenho e acabamento.

6.3.1. Peça original (mecânica, elétrica ou acessório): aquela peça nova e de primeiro uso, fabricada para o veículo, comercializada em embalagem própria da montadora, distribuída e garantida por esta.

Definição conforme ABNT/NBR – 15296/2005 e ABNT/NBR – 15832/2010: quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). Peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo com o nome do fabricante.

6.3.2. Peça genuína (mecânica, elétrica ou acessório): aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca e padrão de qualidade utilizados pela montadora, porém distribuída e garantida pelo próprio fabricante.

Definição conforme ABNT/NBR – 15296/2005 e ABNT/NBR – 15832/2010: quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). São concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substituem. Peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias.

6.3.3. Outras peças (mecânicas, elétricas ou acessórios): quando apresentam especificações técnicas e características de qualidade similares às dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), garantindo sua intercambialidade. Peças, componentes, acessórios e materiais paralelos (1ª linha) são produzidos pelos fabricantes de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo.

6.3.4. Fluidos e lubrificantes: utilizar somente aqueles devidamente testados, aprovados e, sobretudo, recomendados pelas montadoras dos veículos.

6.4. Fica vedado o fornecimento de peças usadas, recondicionadas, remanufaturadas ou cujas marcas não sejam utilizadas pelas respectivas montadoras, exceto quando se tratar de peças paralelas (1ª linha), conforme definição no subitem 6.3.3.

6.4.1. Poderão ser adquiridas peças de reposição de qualquer marca, desde que essas possuam as mesmas especificações técnicas, características e padrões de qualidade de peças de produção genuínas, segundo a norma ABNT NBR 15.296/2005, ou outra que venha substituí-la.

6.5. O orçamento de peças, componentes, acessórios, materiais e insumos automotivos será elaborado pelo Contratado e submetido ao Contratante, utilizando os sistemas de orçamentação eletrônica (como Cilia, Audatex, Orion ou similar que possua Certificação Assepro — Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação), aplicando-se o percentual de desconto ofertado pelo Contratado sobre o preço total de referência das peças.

6.5.1. A adoção de sistemas referenciais especializados confere maior objetividade, rastreabilidade, transparência e segurança à elaboração orçamentária. Essa metodologia viabiliza a identificação individualizada de peças por código de referência, a vinculação ao veículo correspondente, a atualização contínua dos valores praticados no mercado e a auditabilidade pela fiscalização contratual.

6.5.1.1. Quando o acesso direto ao sistema não for tecnicamente viável, o Contratado deverá disponibilizar relatórios ou consultas extraídos da respectiva base de dados, sempre vinculados ao orçamento apresentado.

6.5.2. A utilização de tabelas referenciais não gera aceitação automática de seus valores. Todos os orçamentos submetem-se à análise e aprovação da Administração, que poderá realizar pesquisas complementares, exigir justificativas, glosar montantes incompatíveis e determinar ajustes prévios.

6.5.3. As peças e suas quantidades que não estiverem relacionadas em software de orçamento eletrônico só terão sua execução autorizada após análise e aprovação do Gestor e/ou da Comissão de Fiscalização do Contrato.

6.5.3.1. Nessa hipótese, serão utilizados como forma de fixação do valor sobre o qual incidirá o desconto, sequencial e subsidiariamente, os seguintes parâmetros:

a. A tabela de valores das peças fornecida pela fabricante do veículo, desde que ela esteja disponível para consulta pública; e
b. O valor praticado no mercado regional, que será obtido por meio de pesquisa de preço de cotação.

6.5.3.2. Em nenhum caso poderá ser aplicado percentual de desconto diferente do apresentado pelo Contratado, independentemente do parâmetro a ser utilizado.

6.5.4. O Contratado deverá fornecer e/ou disponibilizar, sem ônus para o Contratante, as tabelas de referência dos serviços e peças para o processo de conferência dos orçamentos.

6.5.4.1. Os acessos devem ser mantidos ininterruptamente, sem limitação de consultas ou restrições funcionais que comprometam a verificação integral dos orçamentos.

6.5.5. O percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor incidirá sobre as peças, acessórios, materiais e demais insumos.

6.5.6. O Contratante poderá, a qualquer tempo, acessar, consultar, validar ou auditar a base referencial utilizada, bem como exigir a comprovação documental da origem dos preços praticados, de modo a assegurar a integral rastreabilidade da formação dos valores.

Dos prazos de execução

6.6. A execução do objeto terá início a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS) e observará os prazos e condições estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

6.6.1. Qualquer impossibilidade de atendimento aos prazos deverá ser justificada formalmente e submetida à aprovação do Gestor e/ou da Comissão de Fiscalização do Contrato.

6.7. O Contratado deverá apresentar o diagnóstico e o orçamento para a execução dos serviços respeitando os seguintes prazos após a entrada do veículo no estabelecimento do contrato:

a. Serviços de manutenção preditiva e preventiva: prazo de 1 (um) dia útil; e
b. Outros serviços de manutenção: prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.8. Após a aprovação do orçamento pelo Gestor e/ou Comissão de Fiscalização, o Contratado deverá executar os serviços dentro do prazo especificado em cada orçamento aprovado, observando-se os seguintes limites:

a. Serviços de manutenção preditiva e preventiva: prazo de 1 (um) dia útil;
b. Serviços de manutenção em geral: prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte do Contratado e aceitação pelo Contratante;
c. Serviços cuja subcontratação é permitida: prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte do Contratado e aceitação pelo Contratante;
d. Serviços em veículos com blindagem balística: prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte do Contratado e aceitação pelo Contratante; e
e. Execução de correção de vícios, defeitos ou incorreções nos serviços ou materiais: prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa prévia por parte do Contratado e aceitação pelo Contratante.

Outros prazos de execução e obrigações relacionadas

6.9. A apresentação da relação de subcontratadas deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias anteriores ao início dos serviços com a descrição das atividades, locais de execução e documentos de regularidade fiscal e trabalhista das subcontratadas.

6.10. No caso de solicitação de laudo técnico de condições dos veículos, a apresentação do mesmo deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação.

6.11. Quando solicitado prestação de contas e/ou esclarecimentos sobre peças/acessórios adquiridos, o Contratado deverá fornecer as informações solicitadas pelo Gestor e/ou Comissão de Fiscalização do Contrato no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ainda que os serviços sejam executados por empresa subcontratada.

Da natureza e da classificação dos serviços

6.12. A contratação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de veículos oficiais, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários à manutenção, qualifica-se como serviços comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/2021, porquanto seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, com fundamento em especificações de mercado preexistentes e consolidadas.

6.13. Os serviços são caracterizados como serviços contínuos, nos termos do artigo 6°, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, considerando sua necessidade permanente, para a manutenção das atividades administrativas.

6.13.1. O objeto desta contratação não configura um regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visto que o Contratado não mobilizará empregados em tempo integral e de maneira exclusiva nas instalações desta Sede ou, ainda, dedicados exclusivamente à Administração.

6.13.2. A possibilidade de celebração de contratos plurianuais garante a continuidade dos serviços e proporciona economia de escala ao atrair propostas mais vantajosas. Ademais, reduz custos administrativos ao evitar a rotina de licitações anuais, resguardando a Administração Pública mediante a previsão de extinção contratual, sem ônus, na hipótese de indisponibilidade orçamentária ou de perda da vantajosidade.

6.13.3. Justifica-se a exclusão de pessoas físicas do certame, haja vista que a execução contratual exige condições incompatíveis com a atuação sob essa natureza jurídica.

6.14. O Contratado será escolhido mediante licitação, na modalidade pregão eletrônico, modo de disputa aberto, adotando-se o critério do menor preço.

6.15. O regime de execução será por empreitada por preço unitário.

6.16. O licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto deste estudo, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com o objetivo de assegurar que o futuro contratado disponha da expertise necessária para a perfeita execução do objeto.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

6.17. O prazo de garantia contratual dos serviços e materiais, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 6 (seis) meses, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data do recebimento definitivo.

6.17.1. Caso o prazo da garantia concedido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido na subdivisão acima, caberá ao Contratado complementar a garantia do objeto ofertado pelo período restante.

6.17.2. Caso o prazo de garantia concedido pelo fabricante do material, peça ou componente seja superior ao prazo contratual, prevalecerá a garantia do fabricante.

Abrangência da cobertura

6.17.3. A garantia cobre integralmente tanto a mão de obra utilizada quanto as peças, materiais, componentes e acessórios aplicados.

6.17.4. Abrange falhas de execução, defeitos de instalação, incompatibilidades técnicas, falhas decorrentes da execução dos serviços e vícios de funcionamento, não se limitando a vícios aparentes.

Obrigações e custos de reparo

6.17.5. A ocorrência de qualquer defeito, vício ou incorreção coberto pela garantia obriga o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e sem nenhum custo adicional para o Contratante, todo e qualquer item afetado por falhas decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

6.18. As peças que apresentarem vício ou defeito durante o período de vigência da garantia deverão ser substituídas por novas, de primeiro uso, observando-se o disposto no subitem 6.3 ("*Das peças*"). As peças substitutas devem apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças originais do equipamento.

6.19. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime o Contratado da responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.20. A finalização do contrato não exime a responsabilidade sobre os serviços prestados, bem como sobre as peças, os componentes, os materiais e os acessórios aplicados nos veículos, cujas garantias técnico-operacionais permanecem em vigor.

6.21. O Contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e necessárias à celebração do ajuste.

6.22. Por fim, o objeto deverá ser executado em conformidade com as demais especificações constantes no Termo de Referência e com as condições estabelecidas no Termo de Contrato.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O objeto da pretendida contratação possui natureza eminentemente imprevisível quanto à frequência, ao tipo de avaria e à quantidade específica de serviços, peças, insumos, componentes e serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva a serem demandados ao longo da vigência contratual. A imprevisibilidade é inerente à gestão de frotas veiculares, haja vista que as intervenções dependem de fatores exógenos, tais como desgaste natural, modo de condução, intempéries e sinistros não planejados.

7.2. Ante a ausência de contratação anterior de caráter continuado, utilizou a metodologia paramétrica embasada no valor de mercado dos bens alinhada ao histórico de despesas operacionais da Sede, em observância ao art. 18, § 1º, IV da Lei n.° 14.133/2021 e ao art. 23, § 1º do mesmo diploma legal.

7.3. Considerando a heterogeneidade e o perfil etário da frota, estimou-se um total de 150 (cento e cinquenta) horas técnicas de mão de obra para os 6 (seis) veículos pelo período de 12 (doze) meses.

7.4. Quanto às peças, aos insumos e aos acessórios, o valor estimado corresponde a 10% (dez por cento) do somatório do valor dos veículos segundo a tabela FIPE, referente a setembro de 2026, conforme demonstrado abaixo:

Controle da Frota de Veículos - Fipe Setembro de 2026						
PLACA	**MARCA**	**MODELO**	**ANO**	**PROPRIEDADE**	**VALOR FIPE**	**10% FIPE**
ENN2E83	CHEVROLET	TRAILBLAZER LT D4A	2022/2023	PRÓPRIO	R$ 211.725,00	R$ 21.172,50
FCV4H13	CHEVROLET	TRAILBLAZER LT D4A	2022/2023	PRÓPRIO	R$ 211.725,00	R$ 21.172,50
UIX0G23	JEEP	COMPASS SPORT T	2025/2025	PRÓPRIO	R$ 129.475,00	R$ 12.947,50
SGW3C23	PEUGEOT	2008 STYLE THP A	2023/2023	PRÓPRIO	R$ 82.745,00	R$ 8.274,50
SHZ1J95	MERCEDES BENZ	ACCELO 815 CE	2022/2023	PRÓPRIO	R$ 285.118,00	R$ 28.511,80
SHZ2A21	MERCEDES BENZ	ACCELO 815 CE	2022/2023	PRÓPRIO	R$ 285.118,00	R$ 28.511,80
				Total	**R$ 1.205.906,00**	**R$ 120.590,60**

7.4.1. Quanto ao percentual de desconto a ser ofertado pelo Contratado, este foi estimado em 4,33% (quatro inteiros e trinta e três centésimos por cento), conforme pesquisa de preço.

7.5. Ainda foram considerados os seguintes elementos probatórios e comparativos:

a. Histórico de Contratações Pontuais: aferição dos dispêndios realizados pela Sede em revisões periódicas, manutenções corretivas isoladas e trocas de insumos em exercícios anteriores, cujos montantes acumulados demonstram compatibilidade com o valor anual ora estimado;
b. Proporcionalidade e Compatibilidade: o percentual adotado atua estritamente como limite máximo orçamentário para a vigência de 12 (doze) meses, garantindo que o órgão disponha de cobertura financeira para manutenções ordinárias e extraordinárias sem comprometer a economicidade;
c. Execução Sob Demanda: o valor total estimado não gera obrigação de pagamento integral por parte da Administração. Os pagamentos serão efetuados estritamente com base nos serviços efetivamente prestados e peças comprovadamente aplicadas, mediante a aplicação do desconto registrado em ata/contrato sobre as tabelas oficiais de referência de fabricantes/sistemas especializados.

7.6. Os dados conferem embasamento técnico e empírico à estimativa das quantidades a serem contratadas. A metodologia empregada assegura o dimensionamento operacional adequado à SAP, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e razoabilidade.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 166.118,53

8.1. O valor total da contratação é de R$ 166.118,53 (cento e sessenta e seis mil, cento e dezoito reais e cinquenta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo, considerando a prospecção de mercado realizada. O valor estimado da contratação foi definido em observância do disposto no Decreto estadual n.º 67.888, de 17 de agosto de 2023.

Item Único Serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de veículos oficiais, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários à manutenção.					
Cálculo do Valor de Serviços			**Cálculo do Valor de Peças**		
(A)	(B)	(C) = (A)*(B)	(D)	(E)	(F) = (D*(1 – E/100))
Quantidade estimada de horas de prestação de serviços para 12 meses (h).	Valor médio estimado da Hora Técnica de Manutenção (R$/h)	Valor médio estimado de prestação de serviços para 12 meses (R$)	Valor estimado de aquisição de peças, acessórios, componentes, etc. para 12 meses (R$)	Percentual médio de desconto nas peças, acessórios, componentes, etc. (%)	Valor total médio estimado de aquisição de peças, acessórios, componentes, etc. com desconto para 12 meses (R$)
150	338,33	50.749,50	120.590,60	4,33	115.369,03
Valor Total para 12 Meses (Serviços + Peças) (C+F) (R$)					166.118,53

8.2. Os orçamentos obtidos são exclusivamente para fins de planejamento e instrução do processo licitatório, não constituindo proposta vinculada à contratação.

8.3. A utilização de bases referenciais distintas não compromete a uniformidade do critério de julgamento, pautado pelo menor preço, garantindo a competitividade, a transparência e a padronização na avaliação das propostas.

8.4. O julgamento das propostas dar-se-á pelo menor preço, apurado mediante a aplicação da fórmula constante na tabela acima, que considera o somatório do custo total da mão de obra e do custo total das peças após a aplicação do percentual de desconto ofertado pela licitante.

8.4.1. Fica estabelecido o percentual mínimo de desconto de 3% (três por cento) sobre o valor estimado de aquisição de peças, acessórios, componentes etc., exigido como critério de aceitabilidade técnica da proposta.

8.4.1.1. A fixação do desconto mínimo de 3% decorre de pesquisa de mercado que apurou a média de 4,33%, estabelecendo um parâmetro exequível e tecnicamente fundamentado que previne propostas desvantajosas sem sufocar a competitividade.

8.4.2. A fixação do desconto mínimo em 3% não exime a licitante de apresentar uma proposta cujo valor global final respeite estritamente o limite máximo estimado pela Administração (orçamento de referência).

8.4.3. Caberá exclusivamente à licitante calibrar, estruturar e adequar os valores ofertados para a mão de obra em conjunto com o desconto aplicado nas peças observando o piso mínimo exigido, de modo que a proposta final de preço global não ultrapasse o teto orçamentário fixado, sob pena de desclassificação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A inviabilidade do parcelamento fundamenta-se na sua indivisibilidade técnica e funcional, visto que a solução pretendida constitui um todo unitário e homogêneo.

9.2. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, optou-se pela adjudicação em Item Único, tendo em vista que a manutenção automotiva envolve sistemas integrados em que a fragmentação em múltiplos contratos dispersaria a garantia técnica e geraria conflitos de responsabilidade entre prestadores. Além disso, diante de uma frota reduzida de apenas seis veículos, a gestão de múltiplos contratos específicos sobrecarregaria a fiscalização e a administração do órgão, gerando ineficiência e custos processuais desproporcionais, ao passo que a centralização em item único supre a ausência de infraestrutura física própria e garante o direcionamento ágil e adequado de qualquer veículo por meio de uma única interface contratual.

9.3. A admissão de subcontratação parcial para parcelas específicas ou acessórias foi adotada precisamente para viabilizar a adjudicação em item único sem restringir indevidamente a competitividade, permitindo que o Contratado principal garanta a maior parcela e o gerenciamento unificado da solução e, ao mesmo tempo, recorra ao mercado especializado.

9.4. Portanto, a centralização em item único é indispensável para garantir a segurança operacional, a compatibilidade técnica e a responsabilidade técnica unificada pela execução integral do contrato.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

10.1.1. Constatou-se a ausência de aquisições ou contratações correlatas/interdependentes cuja assinatura seja indispensável para garantir a exequibilidade, execução ou alcance dos alvos almejados por este contrato.

10.1.2. A solução contempla, em caráter abrangente, as rotinas de manutenção preditiva, preventiva e corretiva da frota, bem como a disponibilização de peças, insumos, acessórios e componentes requeridos, suprindo de forma plena as demandas institucionais.

10.1.3. As prestações de serviços por terceiros subcontratados — nos limites formalmente autorizados — configuram mera modalidade operacional de cumprimento do objeto, não se enquadrando como contratação interdependente ou vinculada por parte da Administração Pública.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual n.º 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000048/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 24/06/2025;

III) Id do item no PCA: 598;

IV) Classe/Grupo: 871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos;

V) Identificador da Futura Contratação: 380101-222/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos oficiais — cobrindo a frota ativa de 06 (seis) veículos da Sede da Secretaria de Administração Penitenciária (Sede SAP) — tem por objetivo alcançar os seguintes resultados de economicidade, eficiência e governança:

12.1.1. Garantia de Continuidade dos Serviços Públicos Essenciais: os veículos oficiais da Sede SAP constituem meios materiais indispensáveis para a mobilidade, apoio logístico e cumprimento seguro das missões institucionais da Pasta. A ausência de um contrato de manutenção ativo gera o risco iminente de paralisação dos veículos necessários à rotina operacional. A contratação visa mitigar esse risco de descontinuidade dos serviços administrativos e operacionais da Secretaria.

12.1.2. Suprimento de Lacuna Operacional e Melhor Aproveitamento de Pessoal: diante do fato de que o órgão não possui oficina própria, ferramental especializado ou mão de obra qualificada em mecânica automotiva em seu quadro de servidores, a terceirização do serviço ampara-se no artigo 48 da Lei n.º 14.133/2021. A execução indireta dessa atividade material instrumental e acessória evita o desvio de função de servidores e permite que a força de trabalho da SAP concentre-se exclusivamente em suas competências legais finalísticas relacionadas à segurança e administração do sistema penitenciário.

12.1.3. Preservação do Patrimônio Público e Economia no Ciclo de Vida da Frota: o estabelecimento de rotinas de manutenção preventiva regular impede a deterioração e depreciação precoce dos veículos, assegurando a integridade e a conservação do patrimônio do Estado. Sob a ótica do custo total de propriedade (TCO), intervenções preventivas programadas são substancialmente mais econômicas para o erário do que manutenções corretivas emergenciais ou a necessidade de substituição prematura de veículos oficiais, otimizando os recursos financeiros da Administração ao longo do tempo.

12.1.4. Garantia de Segurança Operacional dos Servidores: a manutenção sistemática, com rigoroso controle técnico de freios, suspensão, motores e pneus, assegura as condições de trafegabilidade exigidas pelas normas vigentes. Esse controle é fundamental sobretudo para os utilitários (SUVs) e veículos pesados (caminhões), mitigando o risco de acidentes causados por falhas mecânicas e protegendo a vida dos agentes públicos operadores e dos demais cidadãos.

12.1.5. Conformidade Ambiental, Sustentabilidade e Logística Reversa: a prestação do serviço por empresa qualificada garante a destinação ecologicamente correta dos resíduos poluentes gerados pelas manutenções (como óleos lubrificantes usados, filtros e fluidos). A contratada será obrigada a comprovar o encaminhamento de pneus inservíveis aos fabricantes para destinação ambientalmente adequada e a utilizar componentes com certificação compulsória de sustentabilidade e segurança, a exemplo de baterias chumbo-ácido homologadas pelo INMETRO.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A Administração adotará a formalização do ato de designação da equipe de gestão e fiscalização, a orientação dos agentes públicos quanto às especificidades do objeto e às rotinas de acompanhamento e, caso necessário, a realização de reunião inicial de alinhamento com o preposto do Contratado para nivelamento operacional.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Em observância ao art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei n.º 14.133/2021, a contratação adota critérios de sustentabilidade para mitigar os impactos ambientais decorrentes da manutenção de frota, estruturados — além daqueles já inseridos no item 4 deste ETP — sob os seguintes eixos:

a. **Gestão e mitigação de resíduos:** o Contratado é inteiramente responsável pela recolha, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos da manutenção veicular (peças, fluidos, baterias, pneus), cumprindo a legislação vigente e a logística reversa aplicável.
b. **Sustentabilidade:** deve priorizar a racionalização de recursos, a redução do desperdício e o cumprimento das boas práticas e normas ambientais.
c. **Ausência de impactos extraordinários:** não se preveem impactos além dos habituais da atividade, sendo os existentes devidamente controlados pelo cumprimento do contrato.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Declara-se a viabilidade da contratação, dada a análise desenvolvida e pelos motivos elencados no presente Estudo Técnico Preliminar. Foi observada a disponibilidade de mercado, bem como a forma de fornecimento do objeto, e a contratação mostrou-se fundamentalmente necessária, técnica e economicamente favorável à Administração, atendendo à demanda desta Pasta.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GLENDA FERNANDA VALINI GOMES

Assistente Técnico III

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 16:19:12.

RODRIGO ROSA BELTRAN

Chefe do Departamento de Frota e Transporte

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 16:22:27.

ANEXO I.2 - MATRIZ TÉCNICA

SISTEMAS, COMPONENTES E SERVIÇOS PASSÍVEIS DE MANUTENÇÃO

O presente documento tem como objetivo apresentar uma relação referencial[1] e não exaustiva[2] dos principais sistemas, componentes e serviços que podem ser abrangidos pela manutenção da frota, de modo a orientar a execução contratual e garantir clareza sobre os tipos de intervenções esperadas. Essa relação não restringe a atuação técnica quando houver necessidade de reparos correlatos ou complementares. Assim, os itens listados devem ser compreendidos como exemplificativos, podendo a manutenção abranger outros componentes ou serviços não especificados, desde que estejam tecnicamente relacionados ao sistema afetado, sejam necessários para assegurar o funcionamento adequado e seguro do veículo e guardem compatibilidade com a natureza da manutenção automotiva.

1. **Sistema de freios**
   - Pastilhas
   - Discos
   - Tambores
   - Cilindros
   - Fluido de freio
   - Compressor de ar
   - Filtro/cartucho secador de ar (dessecador)
   - Válvula relé, moduladora e de proteção de circuitos
   - Reservatório de ar pneumático
   - Cuícas/cilindros de freio pneumático
2. **Suspensão e direção**
   - Amortecedores
   - Buchas
   - Pivôs

[1] Relação utilizada como parâmetro técnico de orientação para a execução contratual.
[2] Relação de caráter exemplificativo, que não restringe a realização de outros reparos correlatos necessários.

- Terminais de direção
- Rolamentos
- Bieletas da barra estabilizadora
- Coifas da caixa de direção
- Amortecedores e molas de cabine
- Feixes de molas e tirantes

3. **Transmissão/ Tração**
   - Embreagem
   - Eixo cardan e cruzetas
   - Caixa de transferência
   - Coxins
   - Componentes do câmbio
   - Coifas homocinéticas e de junta
   - Diferenciais (dianteiro e traseiro)
4. **Motor**
   - Correias
   - Tensores
   - Bomba d'água
   - Juntas (cárter, tampa de válvulas)
   - Válvula termostática
   - Sistema de ignição
   - Sistema de admissão e alimentação diesel
   - Sistema de pós-tratamento de gases (diesel)
5. **Sistema elétrico**
   - Alternador
   - Baterias
   - Lâmpadas
   - Componentes elétricos e eletrônicos em geral
6. **Filtros e fluidos**
   - Óleo lubrificante
   - Óleo do diferencial

- Filtro de óleo
- Filtro de ar
- Filtro de combustível
- Filtro separador de água (sedimentador)
- Filtro de cabine/pólen
- Fluido de transmissão e filtro
- Fluido de arrefecimento
- Arla 32 (fluido)

7. Ar-condicionado

- Limpeza do sistema
- Recarga de gás
- Componentes do sistema de climatização

8. Carroceria e vidros

- Lanternas
- Faróis
- Para-brisa
- Vidros laterais
- Retrovisores
- Funilaria em geral
- Pintura

9. Serviços gerais e apoio à manutenção

- Alinhamento
- Balanceamento
- Cambagem
- Diagnóstico técnico
- Serviços relacionados à blindagem
- Serviços de manutenção corretiva não listados, desde que relacionados ao funcionamento do veículo

10. Pneus e rodagem

- Pneus
- Câmaras
- Válvulas

- Rodas
- Serviços de montagem e desmontagem
- Consertos e vulcanização

11. Equipamentos operacionais e acessórios

- Sinalizadores visuais
- Sinalizadores sonoros
- Instalações elétricas auxiliares
- Demais equipamentos específicos das atividades operacionais

ANEXO I.3 – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

1. Introdução

1.1. Este documento descreve o procedimento de avaliação da qualidade dos serviços, a ser adotado na gestão do contrato de Prestação de Serviços de Manutenção de Veículos.

2. Objetivo

2.1. Definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pelo Contratado na execução do contrato.

3. Critérios de Avaliação

3.1. A Avaliação da Qualidade dos Serviços será baseada na métrica de atribuição de pontuação, de acordo com a tabela a seguir:

Pontuação no caso de descumprimento		
Item	**Descrição**	**Pontuação**
1	Não emitir a ficha de entrada do veículo.	1
2	Não atender ao prazo contratual de apresentação do orçamento.	1
3	Não atender ao prazo contratual de execução dos serviços.	3
4	Não emitir a ficha de saída do veículo.	1
5	Necessidade de retrabalho dos serviços executados.	5
6	Não atender ao prazo contratual de execução do retrabalho dos serviços.	4
7	Não responder aos questionamentos no prazo estipulado.	2

Condições Adversas

3.2**.** Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado, mediante a devida justificativa;

3.3. Quando atribuída pontuação a qualquer item, o Gestor do contrato deverá dar ciência ao Contratado, visando a esclarecer os pontos apontados e a solicitar a correção de eventuais falhas na prestação dos serviços, concedendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação, se houver;

3.4. Sempre que o Contratado solicitar prorrogação ou concessão de prazo para o atendimento de determinado item, tal solicitação deverá ser formalizada, a fim de subsidiar a análise do pedido pelo Gestor do contrato. Durante esse período, o referido item não será objeto de avaliação.

4. Responsabilidades

4.1. O Fiscal ou a Comissão de Fiscalização é responsável pela avaliação do Contratado e pelo encaminhamento de toda a documentação ao Gestor do contrato, acompanhada das devidas justificativas para a atribuição da pontuação dos itens;

4.2. O Gestor do contrato é responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo respectivo encaminhamento ao Contratado.

5. Processo de Avaliação de Qualidade

5.1. Cabe ao Fiscal ou Comissão de Fiscalização efetuar o acompanhamento da execução do serviço prestado, registrando e arquivando as informações necessárias para fundamentar a avaliação do desempenho do Contratado.

5.2. Ao final da apuração, o Fiscal ou a Comissão de Fiscalização deverá encaminhar ao Gestor do contrato, em prazo hábil, os Relatórios de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados no período, acompanhados das devidas justificativas nos casos em que houver atribuição de pontuação aos itens.

5.3. Com base nos relatórios de avaliação, o Gestor do contrato deverá comunicar ao Contratado o percentual de liberação a ser aplicado sobre a fatura do serviço avaliado, observado o disposto no item 6.

6. Percentuais de Liberação

6.1. As faturas apresentadas pelo Contratado ao Contratante para fins de pagamento ficarão sujeitas à aplicação de percentual de liberação vinculado à Avaliação da Qualidade dos Serviços, conforme a tabela a seguir:

Percentuais de Liberação	
Pontuação Total	Correspondência
0	Liberação total da fatura
1 a 2	Liberação de 95% da fatura
3 a 4	Liberação de 90% da fatura
5 a 6	Liberação de 85% da fatura
7 a 8	Liberação de 80% da fatura
9 ou mais	Liberação de 75% da fatura

6.2. O Gestor do contrato apurará o percentual de liberação devido em cada avaliação, em observância ao procedimento descrito na presente cláusula, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções previstas nas Resoluções da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP) e na legislação aplicável.

ANEXO II

MINUTA Termo de Contrato

Secretaria da Administração Penitenciária

(Processo SEI n.º 006.00455434/2026-21)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0/2026 – UASG 990189, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA-DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A XXX

O Estado de São Paulo, Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da Diretoria de Administração e Finanças da Sede da Secretaria da Administração Penitenciária, com sede na Rua Libero Badaró, n.º 600, Centro, São Paulo, SP - CEP 01008-000, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 96.291.141/0163-45, neste ato representada pela Diretora de Administração e Finanças, Senhora RAQUEL SOARES FARIAS DOS SANTOS nomeada pela Resolução do Secretário-Chefe da Casa Civil de 30 de janeiro de 2025 publicado no DOE de 31 de janeiro de 2025, inscrita no CPF sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominada CONTRATANTE, e a xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada na....., doravante designado(a) CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome), inscrito(a) no CPF sob o n.º xx.xxx.xxx-xx, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo n.º 006.00455434/2026-21 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, Contratação n.º 380101-222/2026, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 79/2026 – UASG 380101, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de veículos oficiais, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários à manutenção, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

<table>
<tr><td colspan="6">ITEM ÚNICO

Serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de veículos oficiais, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários à manutenção</td></tr>
<tr><td colspan="3">CÁLCULO DO VALOR DE SERVIÇOS</td><td colspan="3">CÁLCULO DO VALOR DE PEÇAS</td></tr>
<tr><td>(A)</td><td>(B)</td><td>(C) = (A)*(B)</td><td>(D)</td><td>(E)</td><td>(F) = (D*(1 – E/100))</td></tr>
<tr><td>Quantidade estima de horas de prestação dos serviços no período de 12 (doze) meses</td><td>Valor da hora técnica de manutenção (R$/h)</td><td>Valor de prestação de serviços para 12 (doze) meses (R$)</td><td>Valor estimado de aquisição de peças, acessórios, componentes etc. para 12 (doze) meses (R$)</td><td>Percentual de desconto nas peças, acessórios, componentes etc. (%)</td><td>Valor total de aquisição de peças, acessórios, componentes etc. com desconto para 12 (doze) meses (R$)</td></tr>
<tr><td>150 horas</td><td>R$</td><td>R$</td><td>R$ 120.590,60</td><td>% (por cento)</td><td>R$</td></tr>
<tr><td colspan="5">VALOR TOTAL GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES (SERVIÇOS + PEÇAS) (C+F) (R$)</td><td>R$</td></tr>
<tr><td colspan="6">*Percentual de desconto mínimo 3% (três porcento) nas peças, acessórios, componentes etc. (percentual definido com base na pesquisa de preços consolidada na tabela constante do item 8.1, do Estudo Técnico Preliminar nº 120/2026).</td></tr>
</table>

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratante não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1. Será limitado aos serviços especializados que, por sua natureza, demandem execução por empresas ou profissional habilitado, desde que previamente justificada pelo Contratado e expressamente autorizado pelo Contratante;

4.1.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto, consistente na execução dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota da SAP;

4.1.3. Para tanto, será admitida a subcontratação para a execução dos serviços de funilaria, pintura, câmbio, usinagem e retifica, ar condicionado, elétrica, vidraçaria, tapeçaria e borracharia;

4.1.4. Para os veículos blindados integrantes da frota, conforme constante no item 5.13, do Termo de Referência, será admitida a subcontratação dos serviços de manutenção, reparo ou intervenção, desde que tais atividades demandem a atuação de empresa certificada e especializada em blindagem balística.

4.1.5. A subcontratação pertinente aos veículos blindados condiciona-se à prévia comprovação, pelo Contratado, de que a empresa a ser subcontratada:

I. possui certificação técnica, homologação ou credenciamento junto ao fabricante de blindagem ou entidade competente;

II. dispõe de estrutura física, equipamentos e profissionais qualificados para execução de serviços em veículos blindados; e

III. adota procedimentos compatíveis com as normas de segurança aplicáveis à blindagem balística.

4.1.6. A subcontratação deverá ser previamente submetida à aprovação do Gestor e/ou da Comissão de Fiscalização do contrato.

4.1.7. A responsabilidade técnica, operacional e contratual pelos serviços executados, inclusive aqueles realizados por subcontratadas, permanecerá integralmente a cargo do Contratado.

4.1.8. O Contratante não reconhecerá vínculo de qualquer natureza com empresas subcontratadas. Todo contato técnico, administrativo, financeiro ou jurídico resultante da execução dos serviços será realizado exclusivamente com o Contratado, que responderá integralmente por seu pessoal técnico e operacional e pelas subcontratadas, bem como por todos os danos e prejuízos que estes venham a causar.

4.1.9. A gestão, a coordenação e a fiscalização dos serviços subcontratados, bem como a indicação e a manutenção de preposto, são de responsabilidade exclusiva do Contratado, sendo vedada qualquer transferência da gestão contratual à subcontratada.

4.1.10. A subcontratação não eximirá o Contratado de responder por falhas, atrasos, vícios de execução, danos ou por qualquer outro inadimplemento decorrente da execução do objeto contratado.

4.1.11. A apresentação da relação de subcontratadas deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias anteriores ao início dos serviços com a descrição das atividades, locais de execução e documentos de regularidade fiscal e trabalhista das subcontratadas.

4.1.12. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.13. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

4.1.13.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

4.1.13.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

4.1.13.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de

documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.13.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

4.1.13.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

4.1.13.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.1.13.7. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

4.1.13.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R$..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ( ).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar n.º 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 08/10/2026.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice FIPE-IPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e a documentação que o integra.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do

domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas.

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII, do Título III, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade.

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante.

9.2. Em atendimento à Lei n.º 12.846, de 2013, e ao Decreto Estadual n.º 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei n.º 12.846, de 2013, e o Decreto Estadual n.º 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14, e/ou parágrafo único do artigo 48, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual n.º 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

IV) Multa: Calculada em conformidade com a Resolução SAP-49, de 17-4-2024, documentação que integra este instrumento.

IV.1. A sanção de multa prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§3º, do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138, da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 380101;

II. Fonte de Recursos: 150010001;

III. Programa de Trabalho: 14421381561460000;

IV. Elemento de Despesa: 339039;

V. Plano Interno: 0100;

VI. Nota de Empenho:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124, e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22, do Decreto Estadual n.º 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

RAQUEL SOARES FARIAS DOS SANTOS

Diretora de Administração e Finanças

CONTRATANTE

Representante legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1- 2-

ANEXO III

RESOLUÇÃO SAP N.º 49/2024, DE 17/4/2024

Dispõe e regulamenta os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas.

O **Secretário da Administração Penitenciária**, no exercício de suas atribuições legais, e considerando as alterações introduzidas pela **Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA),** às contratações públicas, bem como, a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal, **resolve:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de **infrações** cometidas em **procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes** regidos pela Lei n.º 14.133/21 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria da Administração Penitenciária**, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 da LCCA, ficará sujeito às sanções administrativas do artigo 156 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único - Em caso de atraso injustificado, a multa de mora será aplicada de acordo com os parâmetros também fixados nesta Resolução em disposição própria.

Artigo 3º - Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A multa será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato e na inexecução parcial ou total do contrato.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados, devidamente apurado.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 4º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 3º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como, os danos que dela provierem para o contratante;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da **Secretaria da Administração Penitenciária**, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 5º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, que justifique a imposição de penalidade mais grave.

Seção II – Da Multa

Artigo 6º - A multa prevista no inciso II do artigo 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, ambos da LLCA, será calculada na forma desta Resolução ou na forma de eventual previsão específica distinta no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 7º - A inexecução parcial do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia, 20% (vinte por cento) do saldo contratual não realizado;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 15% (quinze por cento) do saldo contratual não realizado;

III - No caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculado sobre o valor diário do contrato.

Artigo 8º - A inexecução total do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, da imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do artigo 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, na seguinte conformidade:

I - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à da alínea “a” supra;

c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

II - no caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor diário do contrato. Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução do contrato, sem prejuízo de que tal caracterização reste constada pela Administração em lapso temporal inferior, dadas as características do serviço prestado.

III - no caso de obras e serviços de engenharia, 1% (um por cento) na primeira ocorrência e 2% (dois por cento) quando houver reincidência, calculados sobre o valor correspondente ao saldo contratual não realizado.

Parágrafo único – Na contagem dos prazos referidos nos incisos I e II deste artigo serão considerados dias corridos.

Artigo 11 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 12 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

Artigo 13 - Fica dispensada a instauração de processo administrativo sancionatório quando for constatado que a multa a ser imposta à contratada é irrisória.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 5 (cinco) UFESP, vigente para o exercício financeiro.

Artigo 14 - É obrigatória a instauração de processo administrativo sancionatório, mesmo para a hipótese de multa com valor irrisório:

I - em caso de constatação de conduta que, em tese, possa ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade ao contratado.

Artigo 15 - A dispensa referida no artigo 13 desta Resolução deve ser moti**vada pela autoridade competente** para a sua aplicação e instruída com cálculo do valor da multa em tese cabível, possibilitando conferência pelos órgãos de controle, se o caso.

Artigo 16 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela contratante, em Edital e/ou Contrato, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 17 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do "caput" do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I - por 3 (três) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do artigo 155;

II - por 6 (seis) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do artigo 155;

III - por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do artigo 155;

IV - por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do artigo 155;

Parágrafo único – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 18 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do "caput" do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave por aquelas previstas nos incisos II a VII do "caput" do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o "caput" deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º, do artigo 156, da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do "caput" do artigo 155 da LLCA ("comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza"), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

Artigo 19 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à **autoridade competente** visando a iniciação do procedimento.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do § 4º, do artigo 137, da LLCA.

Artigo 20 - Na aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, do artigo 3º, desta Resolução, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único – Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constada, para exercer seu direito de defesa.

Artigo 21 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução à **autoridade competente** para fins de avaliação do seu processamento e eventual análise jurídica.

Artigo 22 - Da decisão da **autoridade competente** que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Artigo 23 - O recurso **deverá ser dirigido à autoridade** que tiver proferido a decisão recorrida, sendo que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua **motivação à autoridade superior**, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 24 - A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV, do artigo 3º, desta Resolução (declaração de inidoneidade para licitar) é de **competência exclusiva da autoridade** máxima do órgão, e será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

Artigo 25 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Artigo 26 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado.

Artigo 27 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha **decisão final da autoridade competente.**

Parágrafo único - Na elaboração de suas decisões, a **autoridade competente** será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Artigo 28 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico nele indicados, que deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que refere o "caput" deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º - Nos processos eletrônicos as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 29 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 30 - A prescrição para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida, pela instauração do processo de responsabilidade a que refere o caput do artigo 21;

II - suspensa, pela celebração de acordo de leniência, previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa, por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 31 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, **comunicadas as autoridades competentes**, para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 32 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183, da LLCA.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 34 - Ficam revogadas as Resoluções SAP 6/2007, 7/2007 e 78/2022, permanecendo aplicáveis aos contratos quando vigentes, quando constar remissão expressa em suas disposições.

Artigo 35 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela **Lei Federal n.º 14.133/21.**

(Republicado por ter saído com incorreção na redação do Inciso I, do Artigo 30, na publicação anterior)

ANEXO IV
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA
(em papel timbrado do fornecedor)

Contratação n.º 380101-222/2026

Edital de Pregão Eletrônico n.º 79/2026 – UASG 380101

(Processo SEI n.º 006.00455434/2026-21)

<table>
<tr><td colspan="6">ITEM ÚNICO

Serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de veículos oficiais, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários à manutenção</td></tr>
<tr><td colspan="3">CÁLCULO DO VALOR DE SERVIÇOS</td><td colspan="3">CÁLCULO DO VALOR DE PEÇAS</td></tr>
<tr><td>(A)</td><td>(B)</td><td>(C) = (A)*(B)</td><td>(D)</td><td>(E)</td><td>(F) = (D*(1 – E/100))</td></tr>
<tr><td>Quantidade estima de horas de prestação dos serviços no período de 12 (doze) meses</td><td>Valor da hora técnica de manutenção (R$/h)</td><td>Valor de prestação de serviços para 12 (doze) meses (R$)</td><td>Valor estimado de aquisição de peças, acessórios, componentes etc. para 12 (doze) meses (R$)</td><td>Percentual de desconto nas peças, acessórios, componentes etc. (%)</td><td>Valor total de aquisição de peças, acessórios, componentes etc. com desconto para 12 (doze) meses (R$)</td></tr>
<tr><td>150 horas</td><td>R$</td><td>R$</td><td>R$ 120.590,60</td><td>% (por cento)</td><td>R$</td></tr>
<tr><td colspan="5">VALOR TOTAL GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES (SERVIÇOS + PEÇAS) (C+F) (R$)</td><td>R$</td></tr>
<tr><td colspan="6">*Percentual de desconto mínimo 3% (três porcento) nas peças, acessórios, componentes etc. (percentual definido com base na pesquisa de preços consolidada na tabela constante do item 8.1, do Estudo Técnico Preliminar nº 120/2026) e item 9.1., do Termo de Referência n.º 168/2026.</td></tr>
</table>

Valor total (por extenso):

Nome da empresa / Número do CNPJ / E-mail / Telefone / Contato

Dado bancário: Agência e c/c da Instituição Banco do Brasil

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF n.º _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Contratação n.º 380101-222/2026, do Pregão Eletrônico n.º 79/2026 – UASG 380101, Processo SEI n.º 006.00455434/2026-21, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117, da Constituição Estadual.

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei n.º 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei n.º 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)